



# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Considerando a experiência e a qualidade científica da formação ministrada pela Polícia de Segurança Pública (PSP) bem como o empenho desta autoridade policial no combate à criminalidade, nomeadamente, a resultante da violação dos direitos de propriedade intelectual, na vertente do direito de autor e dos direitos conexos;

Considerando a vasta experiência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) na defesa da propriedade intelectual, nomeadamente, na defesa e proteção do direito de autor e dos direitos conexos através de ações de sensibilização, prevenção e fiscalização;

Considerando o interesse de ambas as entidades, por um lado, na sensibilização dos mais jovens para a importância da proteção do direito de autor e dos direitos conexos, por outro lado, na formação, prevenção e repressão dos ilícitos associados a este tipo de criminalidade, nomeadamente, quando praticados por agentes económicos e culturais;

A Polícia de Segurança Pública, representada pelo seu Diretor Nacional, Superintendente Luís Carrilho, e a Inspeção-Geral das Atividades Culturais, representada pelo seu Inspetor-Geral, Doutor Luís Botelho, acordam em estabelecer um modelo de colaboração regular no sentido do reforço da proteção do direito de autor e dos direitos conexos, formalizado através do presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula Primeira Objeto

O presente protocolo estabelece linhas de colaboração entre a PSP e a IGAC ao nível da cidadania, na proteção do direito de autor e dos direitos conexos, assentes, designadamente, na formação e na atualização dos trabalhadores de ambas as instituições em áreas de atuação, comuns ou convergentes.

#### Cláusula Segunda Finalidades

 A colaboração mútua entre a PSP e a IGAC traduz-se em ações de pedagogia e de sensibilização em matéria de direito de autor e direitos conexos, especialmente, em meio escolar.



13





- 2. Traduz-se, também, em ações de formação ministradas pela IGAC na área do direito de autor e dos direitos, em especial, e no âmbito dos processos de contraordenação que a IGAC desenvolve nas áreas da comunicação pública e da realização de espetáculos de natureza artística.
- 3. Na promoção destas finalidades, as partes acordam na cedência mútua de espaços físicos nos termos e condições a estabelecer mediante propostas setoriais e calendarização de ações, em função das respetivas disponibilidades.

#### Cláusula Terceira Formação

As partes comprometem-se a ministrar ações de formação nos respetivos domínios de especialidade, às entidades, comandos ou trabalhadores de ambas as entidades, com vista a uma mais eficaz prevenção e repressão de ilícitos associados à violação do direito de autor e dos direitos conexos.

## Cláusula Quarta Condições gerais

- As despesas logísticas associadas a ações de formação, atualização e investigação decorrem por conta das instituições que as promovem, sendo a colaboração especializada entre as partes a título gratuito.
- 2. A colaboração dos formadores, investigadores ou técnicos deve privilegiar a aquisição de conhecimentos mútuos.
- 3. As partes comprometem-se a facultar, reciprocamente, os respetivos centros de documentação ou divulgação e o acesso às suas ligações a outras entidades que atuem no domínio das respetivas áreas, mediante condições a estabelecer e no estrito objetivo de convergir nos propósitos objeto do presente acordo.
- 4. As partes designam, no âmbito da respetiva Instituição, um interlocutor para operacionalizar as ações decorrentes do presente protocolo.

### Cláusula Quinta Responsabilidade Social

 As partes comprometem-se na conceção e promoção de ações conjuntas de responsabilidade social, física ou digitalmente, junto de escolas do ensino básico e secundário, na área do direito de autor e direitos conexos.



17





 As partes comprometem-se, ainda, na avaliação de ações de divulgação e de sensibilização junto dos cidadãos em geral, por via digital, na área do direito de autor e direitos conexos.

### Cláusula Sexta Cooperação com outras entidades

O envolvimento, a qualquer título, de outras entidades públicas ou privadas nos projetos desenvolvidos ao abrigo do presente protocolo é feito mediante o consentimento de ambas as partes.

#### Cláusula Sétima Denúncia

As partes podem, a qualquer tempo, denunciar o presente protocolo, com a antecedência mínima de trinta dias.

#### Cláusula Oitava Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2025

A Polícia de Segurança Pública

Superintendente Luís Carrilho

**Diretor Nacional** 

A Inspeção-Geral das Atividades

Culturais

Doutor Luís Botelho

Inspetor-Geral